



MUNICÍPIO DE PERITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Dispensa de Chamamento Público n. 01/2018 – o presente instrumento de parceria tem por objeto o atendimento educacional especializado e clínico a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, possibilitando-lhe o pleno desenvolvimento de suas potencialidades de acordo com as suas peculiaridades assegurando-lhes todos os direitos fundamentais como: saúde, educação, trabalho, convivência familiar e social exercendo plena cidadania, com a finalidade de atendimento técnico (equoterapia, psicológico, fisioterapeuta, fonoaudióloga) e pedagógico de pessoas com deficiência, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Senhora Prefeita:

Cuida o presente de encaminhamento de procedimento objetivando a celebração de termo de colaboração em regime jurídico das parcerias instituído pela Lei n. 13.019/2014, entre este Município e a APAE do Município de Ipira.

A lei de regência do regime de parcerias estabelece que a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público (art. 30) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (inciso VI, do art. 30).

A situação trazida à análise se enquadra perfeitamente em tais dispositivos.

Desta forma é possível concluir que se encontram preenchidos os requisitos legais elencados nos dispositivos de ordem legal antes transcritos e nos demais da Lei Federal n. 13.019/14, se fazendo assim presente a condição de dispensa de chamamento.

Com relação à minuta do contrato anexo, encontra-se de acordo com o que determina a legislação vigente, mais especificamente o art. 35, da lei aludida, no qual estão elencadas as condições obrigatórias à celebração do termo de colaboração.

À luz do exposto, elaborado o edital de Dispensa de Chamamento Público n. 01/2018, com fundamento no art. 30, VI e demais dispositivos da lei n. 13.019/17, opinamos pelo deferimento da presente dispensa e, assim sendo, a parceria acima identificada poderá ser celebrada com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IPIRA**, prosseguindo nos seus ulteriores termos.

Parecer emitido em atendimento ao disposto no art. 35, VI, da Lei n. 13.019/14.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Peritiba, 03 de maio de 2018.

NEUDI LUIZ RIZZO
OAB/SC 12286